

EMENDA N°

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 59, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

“Art. 59 - Ficam isentos de pagamento:

I – da tarifa de embarque:

- a) os passageiros de aeronaves em voo de retorno, por motivos de ordem técnica ou meteorológica ou, ainda, em caso de acidente, por ocasião do reembarque;
- b) os passageiros em trânsito;
- c) os passageiros de menos de dois anos de idade;
- d) os passageiros de aeronaves militares ou públicas, nacionais;
- e) os passageiros de aeronaves militares ou públicas estrangeiras, quando em atendimento à reciprocidade de tratamento;
- f) os tripulantes de aeronaves, quando em serviço, inclusive os tripulantes extras ou passe de tripulante em voos domésticos;
- g) os investigadores da autoridade de investigação SIPAER, quando a serviço de investigação SIPAER;

II – da tarifa de conexão:

- a) passageiros de aeronaves em voo de retorno, por motivo de ordem técnica ou meteorológica ou, ainda, em caso de acidente, por ocasião do reembarque;
- b) passageiros com menos de dois anos de idade

- 
- SF/16028.13496-58
- c) os tripulantes de aeronaves, quando em serviço, inclusive os tripulantes extras ou passes de tripulantes em voos domésticos;
 - d) os investigadores da autoridade da autoridade de investigação SIPAER, quando a serviço de investigação SIPAER;

III – da tarifa de pouso:

- a) as aeronaves em voo de retorno, por motivo de ordem técnica ou meteorológica;
- b) as aeronaves militares ou públicas, nacionais;
- c) as aeronaves militares ou públicas estrangeiras, quando em atendimento à reciprocidade de tratamento.
- d) as aeronaves em voos de instrução;

IV – da tarifa de permanência:

- a) as aeronaves militares ou públicas, nacionais;
- b) as aeronaves militares ou públicas, estrangeiras, quando em atendimento à reciprocidade de tratamento;
- c) as aeronaves em voos de instrução;
- d) as demais aeronaves:

1 - por motivo de ordem meteorológica, pelo prazo do impedimento;

2 – em caso de acidente aeronáutico, até a liberação da aeronave pela investigação SIPAER ou decisão judicial;

3 – em caso de estacionamento em área sob concessão de uso.”
(NR)

JUSTIFICATIVA

Importante incluir na isenção de taxas as aeronaves em voos de instrução, que atualmente estão livres destas taxas, o que contribui para o fomento desta atividade de suma importância para a nossa aviação.

Sala das Comissões,

Senador **PAULO BAUER**
(PSDB-SC)